



PREFEITURA DE COLOMBO

ÓRGÃO PUBLICADO

Edição nº 12097
Data 06/04/2009
Responsável

LEI Nº 1.100/2009

SÚMULA: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria".

A Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Antonio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a cobrança da Contribuição de Melhoria após o seu lançamento, obedecidos os seguintes requisitos:

I – o parcelamento será no máximo em sessenta parcelas, mensais, iguais e sucessivas;

II – o valor mínimo da prestação não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal de Colombo – UFC;

III – sobre o valor do débito parcelado incidirão os acréscimos financeiros previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de acréscimos financeiros quando o número de parcelas não ultrapassar o exercício financeiro do lançamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo
Em 02 de abril de 2009.


JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Prefeito Municipal

